

## LEI n° 265/2009

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a prover o transporte e estada para estudantes do ensino superior e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a custear despesas de transporte e estada a alunos de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino superior sediadas fora do Município de Camutanga.

Art. 2º – Serão considerados de baixa renda os alunos cuja família possua renda *per capita* inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá comprovar sua baixa renda através de declaração, firmada com duas testemunhas e acompanhadas de:

- a) Parecer assistencial emitido por assistente social do Município;
- b) Carteira de Identidade RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Comprovante de residência no Município de Camutanga-PE.

AV. Presidente Getulio Vargas, 240 - Centro – Camutanga – PE Fone Fax (81) 3652-1162

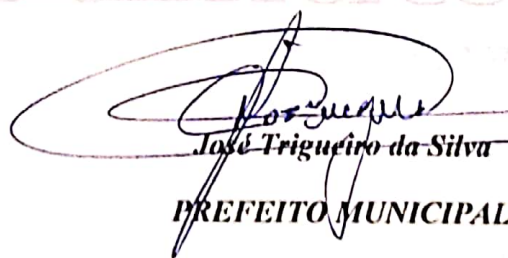
CNPJ: 11.362.779/0001-01 – E-mail: camutanga@terra.com.br

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto, inclusive restringindo ou ampliando a quantidade de beneficiários e a modalidade de benefício (transporte e estada), conforme suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2009.



**José Trigueiro da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**